



**LEI Nº 1.667/2017**, de 01 de setembro de 2017.

*“Cria a Gratificação de Produtividade do Agente de Combate às Endemias (GPAE), e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação de Produtividade do Agente de Combate às Endemias (GPAE), com valores que variam de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) dos vencimentos básicos.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal irá regulamentar por Decreto o escalonamento da produtividade e correspondente gratificação referida no art. 1º desta Lei, levando em consideração as metas a serem pactuadas.

**Art. 3º.** As despesas oriundas desta lei serão pagas através do orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações e suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 01 de setembro de 2017.

  
**Humberto César de Farias Mendes**